

ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.
Regimento Interno do Comitê de Ética
Aprovado em 12/05/2022

1. Considerações e Objetivos

O objetivo deste Regimento Interno do Comitê de Ética (“Regimento Interno”) é estabelecer as diretrizes para composição e atuação do Comitê de Ética não estatutário (“CE”) do Grupo EcoRodovias (“EcoRodovias”).

Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da EcoRodovias em reunião realizada no dia 12 de maio de 2022.

2. Aplicação

As disposições deste Regimento Interno aplicam-se a todos os membros do CE.

3. Disposições Gerais

A EcoRodovias possui um Programa de Integridade – Sistema de Integridade (“PE – SI”) que visa prevenir, detectar e remediar fraudes e irregularidades no âmbito de seus negócios, reduzindo a exposição da EcoRodovias a riscos de corrupção e focando em temas como a legislação anticorrupção brasileira, controles internos e as ferramentas de gestão do negócio.

Nesse sentido, a EcoRodovias implementou seu Código de Conduta (“Código de Conduta”), o qual dispõe sobre a missão, os valores e princípios que devem ser observados em toda conduta profissional em nome da EcoRodovias, e demonstra o empenho da EcoRodovias em honrar compromissos com os investidores e com todos os demais públicos de seu relacionamento.

Para assegurar o cumprimento do Código de Conduta e demais normativos da EcoRodovias, bem como apurar eventuais violações e irregularidades, foi instituído pela EcoRodovias o PE-SI que, dentre outras ações, constitui o CE que passa a ser disciplinado pelo presente Regimento Interno, o qual define a sua estrutura, as atribuições e o processo para deliberação acerca das apurações internas apresentadas pela Diretoria de Compliance & Governança.

As condutas e decisões do CE deverão ser sempre pautadas nos princípios listados abaixo, os quais serão fundamentos essenciais das deliberações, garantindo que sejam uniformes, coerentes e precisas:

- a. Princípio da Isonomia: impedir discriminações e privilégios, de forma que todos os colaboradores ou terceiros recebam o mesmo tratamento;
- b. Princípio da Legalidade: respeito à lei e às exigências do bem comum;

- c. Princípio da Impessoalidade: não permitir que interesses pessoais de colaboradores ou de terceiros influenciem nas decisões;
- d. Princípio da Boa-fé: basear-se nos padrões éticos de conduta para análise e tomada de decisões; e
- e. Princípio do Julgamento Objetivo: evitar a análise com base em critérios subjetivos que possam prejudicar a imparcialidade e desvirtuar a realidade dos fatos.

4. Composição e nomeação dos membros do CE

O CE é um órgão de assessoramento do Conselho de Administração (“CA”) da EcoRodovias, responsável por zelar pela observância e cumprimento dos princípios éticos definidos pela legislação brasileira, pelo Código de Conduta, pelo PE – SI e pelas normas internas da EcoRodovias.

a. Membros efetivos

O CE terá caráter permanente e será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 1 (um) membro suplente.

É discricionariedade do Conselho de Administração destituir e nomear os membros do Comitê de Ética a qualquer tempo, a partir da apresentação de justificativa para embasar a decisão tomada, dando transparência ao processo de composição do Comitê de Ética.

Os membros do CE serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse aceitando sua nomeação e declarando terem recebido uma cópia da ata de nomeação, uma cópia do presente Regimento Interno, do Código de Conduta e demais diretrizes da EcoRodovias que fazem parte do PE – SI.

Os membros do CE possuem mandato de 2 (dois) anos, a contar da respectiva nomeação, extensível automaticamente até a eleição de seus substitutos, e sendo permitida a sua renomeação mediante registro em ata de reunião do CA.

b. Suplentes

Em caso de ausência ou impedimento temporário, haverá 1 (um) representante da Diretoria que poderá substituir o membro efetivo ausente, com exceção do membro independente.

Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do membro independente, será verificada a conveniência de se alterar a data da reunião ou haver a indicação de um substituto externo e independente para representá-lo.

Em caso de vacância de qualquer membro do Comitê Ética, o membro suplente assumirá a posição do membro vacante até a escolha do substituto. O Comitê de Ética submeterá a indicação

do substituto ao Comitê de Auditoria para oportuna e posterior ratificação do Conselho de Administração.

4.1. Ausência e impedimento

Considera-se ausente o membro que estiver, por qualquer motivo, afastado temporariamente de suas funções na EcoRodovias (ex.: licença médica, férias, etc.).

Considera-se impedido temporariamente de atuar nas deliberações do CE o membro que, por qualquer motivo, estiver envolvido no relato objeto de deliberação ou tiver qualquer conflito de interesse, real ou potencial.

5. Funcionamento e convocação

O Comitê de Ética reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de seus membros, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria ou da Diretoria de Compliance & Governança.

As sessões serão, preferencialmente, secretariadas pela Diretoria de Compliance & Governança e presididas por um membro presente na reunião, sendo atribuição primária da Diretoria de Compliance & Governança a apresentação de proposta de pauta para análise e deliberação dos membros do CE.

As convocações para as reuniões do Comitê de Ética deverão ser realizadas por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, especificando local, horário e pauta a ser discutida na reunião. As reuniões do Comitê de Ética poderão ser realizadas de forma extraordinária, com a concordância de todos os membros, para a deliberação de apurações em periodicidade menor do que a bimestral. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação caso verifique-se a presença da totalidade dos membros do CE. As reuniões poderão ser presenciais ou realizadas por videoconferência.

6. Das atribuições do Comitê de Ética

Caberá aos membros do Comitê de Ética:

- a. Zelar pela observância e cumprimento dos princípios éticos definidos pela legislação brasileira, pelo Código de Conduta da EcoRodovias e pelo PE – SI;
- b. Atuar com independência, confidencialidade, isonomia, honestidade, decoro e boa-fé;
- c. Receber, da Diretoria de Compliance & Governança, os relatos de violação ao Código de Conduta, PE – SI e às instruções normativas internas da EcoRodovias para deliberar sobre o relatório final de apuração (“Relatório de Apuração”) apresentado pela Diretoria de Compliance & Governança;

- d. Analisar eventual parecer da Área Jurídica, sobre o caso a ser deliberado, quando necessário para compor o embasamento da decisão a ser tomada;
- e. Zelar para que todas as deliberações sejam pautadas nos mais elevados padrões éticos e de integridade e reflitam os princípios e deveres mencionados neste Regimento Interno, bem como os valores refletidos no Código de Conduta;
- f. Orientar e acompanhar o desenvolvimento e implementação das medidas de mitigação e/ou medidas disciplinares relacionadas aos casos apresentados;
- g. Zelar pela proteção do relator de boa-fé, coibindo qualquer conduta de retaliação contra qualquer indivíduo que utilizar o Canal de Ética; e
- h. Reportar, quando julgar necessário, os indicadores do Canal de Ética para o Comitê de Auditoria, através de informação recebidas da Diretoria de Compliance & Governança.

6.1. Das Atribuições da Diretoria de Compliance & Governança Relativas ao CE

Caberá à Diretoria de Compliance & Governança:

- a. Realizar ou coordenar a apuração dos relatos recebidos no Canal de Ética;
- b. Apresentar o Relatório de Apuração para deliberação do CE, preferencialmente 4 (quatro) dias antes da data da reunião do CE em que o caso será discutido;
- c. Apresentar os casos do Canal de Ética encerrados como “fora do escopo” para o CE;
- d. Apoiar o CE no desenvolvimento e implementação das medidas de apuração, mitigação ou disciplinares;
- e. Diligenciar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelo CE;
- f. Consolidar as deliberações do CE;
- g. Organizar e manter arquivo de todos os documentos referentes aos relatos e às respectivas decisões tomadas;
- h. Orientar e acompanhar as providências tomadas pelas respectivas áreas, quando for o caso; e
- i. Elaborar relatório gerencial com dados consolidados dos relatos recebidos no Canal de Ética conforme solicitação do CE, respeitada a confidencialidade.

7. Das deliberações

O CE buscará consenso em suas deliberações, mas o posicionamento do órgão será definido por maioria simples de votos de seus membros, considerando o Relatório de Apuração com parecer da Diretoria de Compliance & Governança.

As deliberações deverão ocorrer com a presença dos 5 (cinco) membros efetivos (quórum de instalação qualificado), sendo permitida a deliberação de casos de baixo e médio impacto com a presença de 3 (três) membros efetivos, desde que haja a participação do membro independente e do(a) Diretor(a) de Compliance & Governança (quórum simples). Caso, em algum momento, não seja possível estabelecer o posicionamento do órgão por ausência do quórum qualificado de instalação em duas ou mais reuniões consecutivas, a decisão será tomada pela maioria simples

dos membros presentes, e neste caso prevalecerá o voto do membro independente em caso de empate.

O(A) Diretor(a) de Compliance & Governança poderá deliberar individualmente nos casos em que houver prova irrefutável de desvio ético de menor complexidade e/ou potencial lesivo, obrigando-se, nestas situações, a dar ciência dos fatos aos demais membros efetivos do Comitê de Ética durante a próxima reunião do CE.

As deliberações do CE poderão ocorrer através de reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias ou por e-mail.

As votações das decisões dos casos deliberados pelo CE deverão ser sempre registradas em ata assinada pelos presentes e pelo secretário da reunião. A assinatura poderá ser colhida das seguintes formas: (i) fisicamente; (ii) eletronicamente; ou (iii) via e-mail dos membros do CE aprovando a referida ata.

Como resultado da deliberação, o CE poderá determinar a adoção das seguintes ações:

- a. Complementação da apuração dos fatos, a partir de novas diligências, revisão de documentos ou entrevistas;
- b. Aplicação de medidas disciplinares aos colaboradores envolvidos nos casos apurados;
- c. Desenvolvimento e implementação de medidas de mitigação oriundas dos casos analisados; e/ou
- d. Outras medidas adicionais, conforme o caso.

8. Conflito de Interesses

Uma vez constatado o conflito de interesses ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê de Ética pela deliberação do caso em pauta, tal membro deverá manifestar-se à Diretoria de Compliance & Governança ou ao(a) secretário(a) da reunião – se este não for a Diretoria de Compliance & Governança, podendo, ainda, qualquer membro presente que tenha conhecimento de tal fato levantar a questão.

Identificado o conflito de interesses, o membro conflitante não poderá ter acesso às informações e tampouco participar da reunião no momento do tratamento do caso, devendo o membro suplente substituí-lo em suas atribuições para o assunto em pauta, conforme regramento específico previsto no item 4 deste Regimento Interno.

Para fins do presente Regimento Interno consideram-se situações de conflito de interesses a título exemplificativo:

- a. Estar diretamente envolvido no relato, caso em que seguirá procedimento

- específico previsto na Instrução de Trabalho de Apurações Internas;
- b. Ter relação pessoal ou profissional próxima com algum dos colaboradores envolvidos no relato;
 - c. Ter relação de hierarquia, direta ou indireta, com os colaboradores envolvidos no relato; e/ou
 - d. Atuar na mesma área de atuação dos colaboradores envolvidos no relato, mesmo que não haja relação de subordinação.

9. Dos casos omissos

Eventuais casos não abordados neste Regimento Interno serão solucionados em deliberação do CE com base nos princípios e valores do Código de Conduta, PE – SI e Instruções Normativas da EcoRodovias.

10. Do sigilo

A EcoRodovias assegura a confidencialidade das comunicações recebidas pelo Canal de Ética e repudia qualquer forma de represália a quem informar, de boa-fé, qualquer suspeita de violação ao Código de Conduta, PE – SI e as Instruções Normativas da EcoRodovias ou a legislação vigente.

Todas as discussões e deliberações do CE são confidenciais, sendo permitida apenas a divulgação da decisão final do CE, na medida do necessário, com relação aos Relatórios de Apuração apresentados pela Diretoria de Compliance & Governança para viabilizar o desenvolvimento e implementação das medidas de mitigação ou medidas disciplinares determinadas pelo CE.

11. Descumprimento do Regimento Interno

Caso qualquer membro do Comitê de Ética descumpra as disposições deste Regimento Interno, do PE – SI, do Código de Conduta e qualquer outra instrução normativa da EcoRodovias, a situação será apurada e deliberada pelo Comitê de Auditoria e posteriormente ratificada pelo Conselho de Administração, caso aplicável.

A EcoRodovias poderá tomar as medidas judiciais necessárias para reparação de eventuais danos causados pelo membro do CE.

12. Disposições finais

As disposições deste Regimento Interno deverão vigorar por prazo indeterminado, podendo ser atualizado e revisado para submissão a aprovação do Comitê de Auditoria com posterior ratificação pelo Conselho de Administração.

Qualquer modificação ou revogação deste Regimento Interno também deverá ser aprovada pela maioria do Comitê de Auditoria com posterior e oportuna ratificação pelo Conselho de

Administração.

A partir desta versão, o Regimento Interno do Comitê de Ética será aprovado por deliberação da maioria dos membros do Comitê de Auditoria com oportuna e posterior ratificação do Conselho de Administração.

13. Referências

- Código de Conduta;
- Código de Conduta para Terceiros;
- IN do Programa de Ética – Sistema de Integridade (PE – SI);
- IN de Anticorrupção e Antissuborno;
- IN de Análise de Integridade;
- IN de Doações e Patrocínios;
- IN de Defesa da Concorrência;
- IN de Análise de Integridade em Operações Societárias;
- IN de Brindes e Presentes;
- IN de Interação com Agentes Públicos;
- IN de Licitações;
- IN de Conflito de Interesses;
- IN de Medidas Disciplinares; e
- IT de Apurações Internas.

14. Histórico e Controle de Versões

Versão	Data	Item
1.0	2016	Criação de documento.
2.0	2020	Revisão do documento.
3.0	2022	Revisão do documento.